

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 138/XII-AR

Projeto de Lei n.º 324/XV (PSD) – “Estabelece o regime de subsidiação aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente”

19 DE OUTUBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 138/XII-AR – Projeto de Lei n.º 324/XV (PSD) – “Estabelece o regime de subsídio aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o regime de subsidiação aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e da Madeira, e entre estas e o continente.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com uma situação geográfica particular, insular e arquipelágica, estão inevitavelmente e dependentes de um sistema de transportes eficiente que atenua a sua condição ultraperiférica, situação essa que é reconhecida pela União Europeia, e que esteve na origem de alguns apoios especiais desenhados para o efeito.*

Desde logo, e seguindo uma prática continuada, no âmbito da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, se prevê no seu Artigo 87.º - Obrigações de serviço público aéreo interilhas na Região Autónoma dos Açores que “Em 2021, a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de 10.052.445 €”, procedendo o Governo à transferência do montante previsto.

Acrescem já a nível regional e no âmbito do transporte aéreo os apoios dados pelo Governo Açoriano, que concede atualmente um suporte financeiro significativo para o sistema geral de transporte, e que num ano típico pode chegar a 25 milhões de euros, com subsídios anuais diretos aos operadores principais, SATA-Air Açores, Atlânticoline, e Transmaçor.

Não constituindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira um mercado competitivo devido às suas especificidades e descontinuidades, este carece de outras intervenções que lhe confirmam um carácter de continuidade na prestação do serviço de transportes baseado em níveis de regularidade, capacidade de oferta e preços adequados, e que contribuam para harmonizar as significativas diferenças quando consideradas individualmente as suas ilhas, independentemente da sua dimensão.



Desde logo a eficácia da Lei n.º 7/2022 de 10 de Janeiro - Proibição das práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas vendas eletrónicas para os consumidores das regiões autónomas, está intimamente relacionada com um modelo de custos de transportes de mercadorias com princípios e valores com equivalência quando comparados com os custos incorridos no território continental português.

Dada a especificidade do transporte marítimo para e entre ilhas, o modelo da cabotagem insular instituído pelo Decreto-Lei fl.9 7/2006, de 4 de janeiro, considera o transporte marítimo de mercadorias entre os portos do continente e os portos das Regiões Autónomas um serviço público, fixando um conjunto de obrigações que se aplicam a qualquer armador que queira operar neste mercado.

O sector de transporte marítimo nos arquipélagos é um fator muito relevante, crucial mesmo para o desenvolvimento económico e social, e para a coesão entre as suas populações, bem como um contributo inalienável para a garantia do princípio constitucional e inalienável da continuidade territorial.

Assim torna-se indispensável e imprescindível a subsidiação destes sobrecustos estruturais e permanentes, de forma regular, continuada no tempo e ajustada às circunstâncias e evolução das realidades e dos custos estruturais associados, aliás numa lógica de complemento ao que já sucede com o serviço aéreo já estabilizado para a região.

Entre 2007 e 2013, a região beneficiou de um financiamento anual da Comissão Europeia de 5 milhões de euros, destinado à melhoria do serviço de transporte marítimo de cabotagem nos Açores, por ter verificado que as características das instalações portuárias, as frotas existentes e as condições climatéricas e marítimas tinham custos adicionais face a outras regiões autónomas dos estados membros, e que, para a garantia do serviço público necessitavam de estímulos extras para a sua correta orientação, tendo-se revelado muito adequada nesse domínio.

A assertividade desta experiência, pelos inúmeros efeitos positivos gerados, quer em termos de coesão e verdadeira continuidade territorial, quer de melhoria das condições gerais de vida destas populações, recomendam a replicação e instituição da medida num



contexto agora de maior estabilidade e continuidade, no âmbito da contribuição para o aumento da competitividade dos custos de transporte, cumprindo as obrigações de serviço público para o transporte marítimo de cabotagem em que se enquadra.

A urgência e premência desta abordagem funda-se também na prevalência e subsistência das assimetrias nos níveis de desenvolvimento económico e social entre as várias ilhas e, conseqüentemente, um acesso desequilibrado e precário das populações aos bens e serviços, com o peso e contributo incontornável do custo do transporte de mercadorias nas trocas comerciais e com forte impacto direto e determinante no desenvolvimento económico.

Assim, entende-se adequado, aliás à semelhança do que acontece em outras realidades arquipelágicas europeias, estabelecer uma comparticipação anual pelo período de cinco anos, a suportar pelo Orçamento da República, de acordo com a métrica comparativa anual para os custos de transporte terrestre de mercadorias em território continental equivalente e na modalidade mais favorável, revista e atualizada no final de cada período de acordo com os dados oficiais registados em plataforma eletrónica dedicada para o efeito, reconhecidos como válidos e aferidos anualmente pela AdC.

A referida comparticipação anual estabelecer-se-á sem prejuízo das conclusões do estudo, a realizar pelo Governo Regional dos Açores, de viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias, nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 56/2021/A, de 16 de novembro”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa, com a seguinte declaração de voto: “Qualquer iniciativa legislativa nesta matéria é



extemporânea até estar concluído o estudo, a realizar pelo Governo Regional dos Açores, de viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias, conforme mandato da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 56/2021/A, de 16 de novembro, aprovada por unanimidade nesta Assembleia”.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa, com a seguinte declaração de voto: “Atendendo ao facto de o atual modelo de cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e Madeira e entre estas e o Continente ser um modelo não subsidiado e ao facto de esta proposta ora apresentada salvaguardar a decisão tomada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com o seguinte parágrafo - “A referida comparticipação anual estabelecer-se-á sem prejuízo das conclusões do estudo, a realizar pelo Governo Regional dos Açores, de viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 56/2021/A, de 16 de novembro”.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, não tendo emitido parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia, depois de um empate na primeira votação, com os votos contra do PS, com os votos a favor PSD e do Deputado Independente e com a abstenção do CDS-PP, procedeu a segunda votação, na qual as posições se mantiveram inalteráveis pelo que se emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 19 outubro de 2022.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Ávila